



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Página 1 de 2

PORTARIA n° 1816/2020
de 10 de agosto de 2020.

**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ANÁLISE DE
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ACERCA DA
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 7º, incisos I e XVI, da Lei Complementar n° 27, de 02 de agosto de 1996,

Considerando que não compete à Administração Pública exercer juízo meritório sobre a necessidade ou não da desincompatibilização de seus servidores, cabendo-lhe, apenas, registrar o afastamento vindicado pelo funcionário candidato nos assentos funcionais e respeitando o prazo por ele informado;

Considerando que a matéria foi devidamente enfrentada pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado durante a Centésima Octagésima Segunda Reunião Extraordinária realizada em 16 de julho de 2020;

Considerando que os reflexos funcionais decorrentes do afastamento já estão sedimentados em diversos pareceres lavrados pela Procuradoria Especializada da Via Administrativa - PEVA;

Considerando a necessidade de otimização e celeridade na análise dos feitos que envolvem a temática, diante da observância dos prazos eleitorais,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam dispensados de análise de mérito pela Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa e de Servidor Público - CCVASP - os processos administrativos que tenham por objeto a desincompatibilização eleitoral dos servidores públicos estaduais.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Página 2 de 2

Art.2º - A análise de tais processos será realizada no âmbito das Superintendências de Recursos Humanos de cada Secretaria de Estado, nos termos dos pareceres orientadores.

Art.3º - Com o objetivo de manter a celeridade e otimização da análise, os processos deverão estar instruídos com os documentos elencados no anexo único desta portaria.

Art.4º - A Procuradoria-Geral do Estado manterá relação atualizada da documentação necessária à instrução dos referidos processos administrativos em seu sítio eletrônico.

Art.5º - Caberá à Procuradoria-Geral do Estado dirimir eventuais questionamentos ou omissões relacionadas ao trâmite e análise dos referidos processos administrativos.

Art.6º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 10 de agosto de 2020.

VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Procurador(a)-Geral do Estado